

ANTEPROJETO DE DECRETO

Concede autonomia administrativa e financeira ao Museu Histórico Nacional.

Art. 1º - O Museu Histórico Nacional, órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, terá autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - O Museu Histórico Nacional é uma instituição cultural destinada a coletar e conservar peças e documentos e a divulgar conhecimentos históricos, especialmente em relação à História do Brasil, por meio de exposições permanentes e temporárias, reconstituições, comemorações, conferências, excursões, cursos, publicações, estudos e pesquisas.

Art. 3º - O acervo e a receita do Museu Histórico Nacional serão constituídos:

- a) pelos bens móveis e imóveis que compõem o acervo histórico, artístico e científico do Museu Histórico Nacional e do Museu da República e suas instalações respectivas;
- b) pelos bens ou direitos adquiridos, doados ou legados;
- c) pelos saldos das dotações orçamentárias, das subvenções e das rendas eventuais, quando transferidos para a conta patrimonial;
- d) doações e contribuições de pessoas de direito público e privado, inclusive entidades internacionais;
- e) dotações orçamentárias atribuídas pela União, Estados e Municípios;
- f) produtos de créditos especiais;
- g) rendas de qualquer natureza que auferir de suas atividades;
- h) subvenções que lhe forem concedidas.

Art. 6º - O Museu Histórico Nacional elaborará seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal de Cultura, que o encaminhará ao Ministro de Estado para aprovação por decreto do Presidente da República.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.